

LEI Nº 3744, de 27 de setembro de 2022.

Garante o direito de meia-entrada às pessoas que comprovarem a condição de doadores de sangue.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o direito de meia entrada em estabelecimento cultural e de lazer no Município de Itabirito.

§ 1º - A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 e ainda da Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001.

§ 2º - Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os demais clientes não doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 2% do total de ingressos disponíveis.

§ 3º - Caso o número de 2% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 2º - O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de setembro de 2022.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL